

## PARECER JURÍDICO/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.0000467/2020**

**ASSUNTO: Dispensa de Licitação N° 016/2020**

**INTERESSADO: Município de JUREMA/PI.**

**OBJETO:** Prestação de Serviços na Elaboração de Projeto Executivo de Implantação de Adutora passando nas localidades Olho D'água, Cipoal, Boa Vista e Lagoa comprida no Município de Jurema - PI, relativo ao Convenio n° 886560/2019 - FUNASA, por Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: Art. 23, I, alínea a, e art. 24, I da lei n° 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto n° 9.412/2018, de 18/06/2018, e alterado pela MP n° 961, de 6 de maio de 2020.

Trata o presente processo de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Administração do Município de JUREMA - PI, objetivando a contratação de empresa para realização de Prestação de Serviços na Elaboração de Projeto de Prestação de Serviços na Elaboração de Projeto Executivo de Implantação de Adutora passando nas localidades Olho D'água, Cipoal, Boa Vista e Lagoa comprida no Município de Jurema - PI, relativo ao Convenio n° 886560/2019 - FUNASA, conforme propostas orçamentárias em anexo, levando em conta a mais vantajosa, sendo a proposta oferecida pela empresa **VERMELHA CONSULTORIA LTDA, CNPJ N° 33.535.050/0001-22**, com a proposta global no valor de **R\$ 87.300,00 (Oitenta e sete mil e trezentos reais)**.

Considerando que os serviços acima mencionados, são de suma importância e requer urgência, tendo em vista a necessidade do projeto executivo para que assim a empresa vencedora realize os serviços de acordo com o planejado e conforme o Plano de Trabalho do convênio celebrado entre o município de JUREMA e a FUNASA para **IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS** no município de JUREMA – PI.

A Lei n° 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998 estabeleceu exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor da prestação dos serviços acima aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração do Município, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos Art. 23, I, alínea a, e art. 24, I da lei n° 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto n° 9.412/2018, de 18/06/2018, e alterado pela MP n° 961, de 6 de maio de 2020.

Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no Art. 23, I, alínea a, e art. 24, I da lei n° 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto n° 9.412/2018, de 18/06/2018, e alterado pela MP n° 961, de 6 de maio de 2020.

Justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para execução de serviços acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpido na Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para providências.

JUREMA, PI, em 08 de Julho de 2020.



**PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO**

Advogado OAB/PI 2402

Assessor Jurídico